

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

LICITAÇÃO Nº	MODALIDADE	TIPO
02/2016	Carta-Convite	Menor Preço

OBJETO: Contratação de profissional liberal ou sociedade de advogados, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica ao Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, compreendendo as atividades descritas no Anexo I (Especificação do Objeto) e as condições constantes do Anexo III (Minuta de Contrato).

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nelson Castello Branco Nappi – Presidente

Nilton Leitempergher

Eduardo José Volante

LICITANTES	REPRESENTANTES
FELIPE ALBERTO VALENZUELA FUENTES	FELIPE ALBERTO VALENZUELA FUENTES
CAROLINA WILLEMANN FAGUNDES	CAROLINA WILLEMANN FAGUNDES
MENDES DOS SANTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	VITOR COMICHOLI SANTOS
FERNANDO DE CAMPOS LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS	FERNANDO DE CAMPOS LOBO
CHAGAS E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 16h30min, na sede do CORECON/SC na Rua Trajano, nº 265, 12º andar, em Florianópolis/SC, presentes os membros da Comissão de Licitação, instituída pelas Resoluções nº 1538/2016 e 1558/2016, Nelson Castello Branco Nappi – Presidente, Nilton Leitempergher e Eduardo José Volante, foi instalada a sessão para análise e julgamento dos recursos e impugnações apresentadas pelos licitantes. O primeiro recurso analisado foi o apresentado pelo licitante Fernando de Campos Lobo Advogados Associados contestando a habilitação da licitante Carolina Willemann Fagundes por não apresentação do documento elencado no item 6.1.6 do edital nº 02/2016 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social. Das alegações apresentadas no recurso e da análise criteriosa do documento apresentado pela licitante Carolina Willemann Fagundes como sendo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, não se pode obter a informação solicitada no edital nº 02/2016, que é a prova da regularidade relativa à Seguridade Social, aliás, se extrai do documento apresentado e acostado aos autos às fls. 77-90 que o INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes no extrato apresentado. A Comissão de Licitação não está fazendo a afirmação de que a licitante não esteja com a situação regular perante a Seguridade Social, e sim que o documento apresentado não se presta a esta finalidade, deixando assim a licitante de cumprir o que determina o edital nº 02/2016. Neste sentido, a Comissão deu provimento ao recurso apresentado e declara inabilitada a licitante Carolina Willemann Fagundes por descumprimento do item 6.1.6 do edital ora em comento. O segundo recurso analisado foi o apresentado pela

licitante Carolina Willemann Fagundes contestando a habilitação do licitante Felipe Alberto Valenzuela Fuentes por não apresentação do documento elencado no item 6.1.5 do edital nº 02/2016 – prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal. Da análise criteriosa do documento apresentado pelo licitante Felipe Alberto Valenzuela Fuentes como sendo a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (fl. 57), a Comissão de Licitação ratifica a decisão anterior e reconhece o documento apresentado pelo licitante como sendo uma prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Florianópolis/SC para os fins previstos no edital nº 02/2016. Sendo assim, a Comissão nega provimento ao recurso apresentado pela licitante Carolina Willemann Fagundes, e declara o licitante Felipe Alberto Valenzuela Fuentes, habilitado. O terceiro e último recurso analisado foi o apresentado pela licitante Carolina Willemann Fagundes contestando a habilitação do licitante Chagas e Silva Advogados Associados por não ter apresentado o documento elencado no item 6.1.5 do edital nº 02/2016 – prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, em via original ou cópia autenticada. A licitante alega que o documento apresentado: Demonstrativo de Débito Integral, não possui carimbo e assinatura do órgão expedidor e nem se trata de uma cópia autenticada. Da análise criteriosa do documento apresentado pelo licitante Chagas e Silva Advogados Associados como sendo a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, a Comissão de Licitação reconhece a ausência de elementos que assegurem a autenticidade do documento apresentando e conseqüente descumprimento do item 6 do edital nº 02/2016, sendo assim, a Comissão deu prosseguimento ao recurso apresentado e declara inabilitado o licitante Chagas e Silva Advogados Associados por descumprimento dos itens 6 e 6.1.5 do edital ora em comento. Diante do exposto, a Comissão de Licitação declara habilitados os licitantes: Felipe Alberto Valenzuela Fuentes e Fernando de Campos Lobo Advogados Associados, e inabilitados os licitantes: Mendes dos Santos e Advogados Associados, Carolina Willemann Fagundes e Chagas e Silva Advogados Associados. Conforme determina a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas da União, é preciso no mínimo a participação de 3 (três) licitantes habilitados para o prosseguimento do certame, neste sentido, a Comissão de Licitação declara encerrado o presente certame, garantido a todos os participantes o convite prévio para um novo ato a ser iniciado em janeiro de 2017. Nada mais havendo a registrar, eu Nelson Castello Branco Nappi, Presidente da Comissão de Licitação, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim e demais membros assinada.



Nelson Castello Branco Nappi
Presidente



Nilton Leitempergher
Membro Comissão de Licitação



Eduardo José Volante
Membro Comissão de Licitação